



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 407 DE 22 DE MARÇO DE 2005.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A NÃO
AJUIZAR AÇÕES DE COBRANÇA CUJO
VALOR SEJA INFERIOR A 250 UFM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCO ANTÔNIO MONTAÍRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a não ajuizar ações de cobrança cujo valor seja igual ou inferior a 250 UFM (Unidades Fiscais Municipais), nos termos do que dispõe o inciso II, do Par. 3º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Serão abrangidos por esta Lei os créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º - Para fins de apuração do valor previsto no artigo anterior, serão considerados todos débitos de responsabilidade do contribuinte, de qualquer natureza e origem, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos há mais de 4 (quatro) anos, computados todos os encargos legais ou contratuais, observado o prazo da prescrição, previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º - A autorização prevista nesta Lei não dispensa a necessidade de o Poder Executivo continuar cobrando, administrativamente, todos os créditos pendentes de pagamento.

Art. 4º - O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para evitar a prescrição dos créditos tributários ou não tributários, de acordo com as hipóteses previstas no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capivari do Sul, em 21 de março de 2005.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Municipal de Administração

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas! ”